



TERMO DE CONTRATO Nº 031/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EDITAIS E ATAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA CANAL PUBLICAÇÕES LTDA - ME (PROCESSO UFOP Nº 23109.000378/2019-19).

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, 35.400-000, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **Canal Publicações e Publicidade LTDA - ME**, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1106, Sala 303, Bairro Centro, 30.171 - 131, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.372.492/0001-10, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Regiane Gabriela Castro e Silva, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.389.371, inscrita no CPF sob o nº 943.630.486-20, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, conforme procedimentos verificados e licitados através do **Processo nº 23109.000378/2019-19, Pregão Eletrônico nº 004/2019**, que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a para prestação de serviços de publicação obrigatória de editais e atas em jornal de grande circulação, conforme o especificado no Pregão Eletrônico nº 004/2019, que com seus anexos e elementos da proposta de preço integram o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste documento, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total estimado do presente contratado, adjudicado da proposta vencedora e homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP é de R\$11.197,20 (onze mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos).



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 8100000000

Ação Gov.: 20RK

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

PTRES: 108547

Nota de Empenho: 2019NE800332

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no Termo de Referência.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, mediante procedimento administrativo, onde será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Dispensada em face das condições de aquisição, fornecimento e pagamento constantes do Pregão Eletrônico nº 004/2019, além da faculdade prevista no artigo 56, *caput*, da Lei 8.666/93, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à **Contratada**:



11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Pregão Eletrônico nº 004/2019, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

13.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.078/90, em suas redações atuais e toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos da art. 67 da Lei 8.666/93, a Contratante indica como gestor do presente contrato Thiago Pereira Maia, SIAPE: 3.085.137, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 04 de julho de 2019.

Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto

Canal Publicações e Publicidade LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª -
NOME/CPF: 623.259.066-04

2ª -
NOME/CPF: 416.810.188-61